



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

P R O J E T O D E L E I

Institui parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para suprir as escolas municipais de material escolar.

Art.1º-Fica instituída parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para suprir a rede pública municipal de material escolar para utilização pela própria escola e por alunos carentes.

Art.2º-Anualmente, por ocasião da matrícula, cada escola promoverá, com a participação do Círculo de Pais e Mestres, cadastramento dos alunos carentes e o levantamento das necessidades de material escolar para utilização pela escola e pelos alunos.

Art.3º-É assegurada à pessoa ou empresas doadora a utilização / de espaço no próprio material para divulgação de mensagem publicitária.

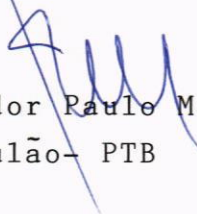
Art.4º-O disposto nesta Lei não se aplica a medicamentos, produtos que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou a educação dos alunos.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

-Justificativa em plenário-

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1997.


Vereador Paulo Machado
Paulão- PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

65.267

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

07 de Agosto

de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

Eleição ao

PROCESSO N.º 65.267

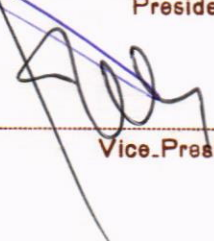
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 199 7



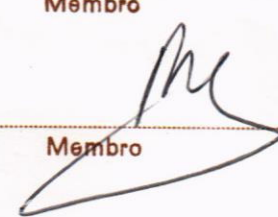
Presidente



Vice-Presidente

Secretário

Membro



Membro

EMENDA: Autor

AUTOR :

Suprima-se a expressão artº 4º, alterando-a p/ parágrafo único, o qual conterá os seguintes dizeres: "

" Parágrafo único: O disposto no artigo 3º não se aplica a medicamentos, produtos que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou a educação dos alunos.

DATA: 08.07.97

Paulo Machado P.T.B.

VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º

25.227

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões,

27

de

maio

de 199

7

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Acceiditaurus de va o
art. 4º. da Constituição Uni-
ca do art. 3º. Exempli-
cativamente: "Se. CNIL:
"O disposto no art. 3º. tem
aplica...."

23/06/97

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Em Complementação

Não encontramos maiores obras a
transmissão do Projeto de Lei
quanto a verificação Legislativa,
já observada. 23/06/97

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.041/97
Processo n.º 65.267

Rio Grande, 14 de novembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- "Institui parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para suprir as escolas municipais de material escolar".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI PARCERIA ENTRE O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A
INICIATIVA PRIVADA PARA SUPRIR
AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
MATERIAL ESCOLAR.”**

Artigo 1º - Fica instituída parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para suprir a rede pública municipal de material escolar para utilização pela própria escola e por alunos carentes.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da matrícula, cada escola promoverá, com a participação do Círculo de Pais e Mestres, cadastramento dos alunos carentes e o levantamento das necessidades de material escolar para utilização pela escola e pelos alunos.

Artigo 3º - É assegurada à pessoa ou empresa doadora a utilização de espaço no próprio material, para divulgação de mensagem publicitária.

Parágrafo Único- O disposto no artigo 3º não se aplica a medicamentos, produtos que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou a educação dos alunos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.204
05 DE JANEIRO DE 1998.

**“INSTITUI PARCERIA ENTRE O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A
INICIATIVA PRIVADA PARA SUPRIR
AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
MATERIAL ESCOLAR.”**

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para suprir a rede pública municipal de material escolar para utilização pela própria escola e por alunos carentes.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da matrícula, cada escola promoverá, com a participação do Círculo de Pais e Mestres, cadastramento dos alunos carentes e o levantamento das necessidades de material escolar para utilização pela escola e pelos alunos.

Artigo 3º - É assegurada à pessoa ou empresa doadora a utilização de espaço no próprio material, para divulgação de mensagem publicitária.

Parágrafo Único- O disposto no artigo 3º não se aplica a medicamentos, produtos que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou a educação dos alunos.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 1998.

Onedir Dias Lilja
Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 13 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação Final
65.267

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

12

Sala das Sessões 13 de novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 12 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

13

Sala das Sessões 12 de novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 12 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºEmenda ao
65.267

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

13

Sala das Sessões 12 de novembro de 1997